PUBLICADO



Jornal: 10 Bander 1ante Edição: 465 PG: 6 Data 13 12,08 a 16 12 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

Rúbrica

LEI N°885/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro AEMERJ e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS-CNM.
- Art.2°- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cantagalo, nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da união, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
- I Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
 - III Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.
- Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.
- Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2008.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula Prefeito Municipal